



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1317/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **VALDIR SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula **3161803**, no período de 01/10/2024 a 30/10/2024, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal do titular **AMIR CARLOS**, matrícula **3138343**, em virtude de FÉRIAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 12 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
183372/2024	SMS	RITA DE CÁSSIA COSTA SANTOS	151
146101/2024	SMS	ANDRELINA FERREIRA ALVES	6.120
111490/2024	SMS	MANUEL LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	3.376
58324/2024	SMED	CARINA TEIXEIRA DOS SANTOS NEVES	313

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 13 de setembro de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA
SEMGE

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DECRETO Nº 35.609/22, DE 22/06/2022

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
PROC. ELETRÔNICO	INTERESSADA	QUINQUÊNIO
SEMGE/SEGED 186878/2024	IVONETE ROQUE DE ALMEIDA SANTOS	7º

Salvador, 12 de setembro de 2024

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas /SEMGE

Conselho Municipal de Previdência Do Servidor - COMPRES

RESOLUÇÃO Nº 014/2024

O CoNSELHO Municipal da Previdência do Servidor, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 067/2017, vem tornar público o resumo do julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento de benefício previdenciário, ocorrido na reunião extraordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2024:

Processo nº 87/2017 - Aposentadoria Voluntária requerida por Olga Pinho da Silva. **Relator** - Daniel Ribeiro Silva. O Conselho Municipal da Previdência do Servidor decidiu conhecer do recurso. No mérito, por maioria de votos, deliberou pela manutenção da decisão administrativa que indeferiu o pedido de aposentadoria em razão do ingresso, sem concurso, após o advento da Constituição Federal de 1988. Vencidos os Conselheiros Thiers Chagas, Flavia de Souza, Quedner de Souza e Humberto Costa. Ausentes os Conselheiros: Giovanna Guiotti (substituída pelo seu suplente, Subsecretário da Fazenda, Daniel Ribeiro Silva), Eron Leal (substituído pelo seu suplente, representante da Câmara Municipal de Salvador, Quedner de Souza Matos).

Processo nº 2024.2051.400216PA - Habilitação à Pensão instituída pelo ex-segurado Florisvaldo Alves de Almeida Filho, requerida por Ciomara Maia de Almeida. **Relator** - Daniel Ribeiro Silva. O Conselho Municipal da Previdência do Servidor decidiu conhecer do recurso. No mérito, por

unanimidade, deliberou pela reforma da decisão administrativa que indeferiu o benefício, para conceder pensão por morte à Ciomara Maia de Almeida. Ausentes os Conselheiros: Giovanna Guiotti (substituída pelo seu suplente, Subsecretário da Fazenda, Daniel Ribeiro Silva), Eron Leal (substituído pelo seu suplente, representante da Câmara Municipal de Salvador, Quedner de Souza Matos).

Processo nº 2024.2051.400253PA - Habilitação à Pensão instituída pelo ex-segurado Jonas Firmo Bento, requerida por Valdelia Freitas Bento. **Relator** - Daniel Ribeiro Silva. O Conselho Municipal da Previdência do Servidor decidiu conhecer do recurso. No mérito, por maioria dos membros, deliberou pela reforma da decisão administrativa que indeferiu o benefício, para conceder pensão por morte à Valdelia Freitas Bento. Vencido o Conselheiro Daniel Ribeiro. Ausentes os Conselheiros: Giovanna Guiotti (substituída pelo seu suplente, Subsecretário da Fazenda, Daniel Ribeiro Silva), Eron Leal (substituído pelo seu suplente, representante da Câmara Municipal de Salvador, Quedner de Souza Matos).

Em, 12 de setembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Presidente do Conselho Municipal da Previdência do Servidor

DANIEL RIBEIRO SILVA
Vice Presidente e Suplente da Secretária Municipal da Fazenda

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Membro do Conselho Municipal da Previdência do Servidor

THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO
Membro do Conselho Municipal da Previdência do Servidor

MARIANA TROCOLI
Membro do Conselho Municipal da Previdência do Servidor

FLAVIA RIBEIRO ALVES DE SOUZA
Membro do Conselho Municipal da Previdência do Servidor

ANTONIO CARLOS DE FARIA
Membro do Conselho Municipal da Previdência do Servidor

QUEDNER DE SOUZA MATOS
Membro Suplente do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

HUMBERTO COSTA
Membro do Conselho Municipal da Previdência do Servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 212/2024

O Subsecretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, desde o dia 15/08/2024 a 10/02/2025, a servidora Ana Patrícia Magalhaes Santos, Profissional de Atendimento Integrado - Psicólogo, matrícula 3167760, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador I, grau 54, por motivo de licença maternidade da titular Juliete Esdras da Costa Ribeiro, matrícula nº 3152144.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 13 de setembro de 2024

DÊNIO DA SILVEIRA PRIMO
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR

PORTARIA Nº 321/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo E-SALVADOR de nº 38587 / 2024 em 26/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-38, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA.**, inscrita no CNPJ de nº **10.635.089/0001-16**, com sede na Rua da Bélgica, 2, Edifício

Roosevelt, Comércio, Salvador-BA, para **demolição de galpões desativados para a implantação do “Observatório Salvador Inteligente”**, em área total a ser demolida de 12.293,98 m², e previsão de geração de resíduos de 3.060 m³, localizado na Rua Ana Piedade, s/nº, Lobato, neste município, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°55'07.84"S, 38°28'46.96" O; 12°55'08.00" S, 38°28'48.31"O; 12°55'06.80"S, 38°28'48.90"O; 12°55'01.60"S, 38°28'47.73"O; 12°55'01.26"S, 38°28'49.70"O; 12°55'00.68"S, 38°28'49.10"O; 12°55'01.49"S, 38°28'49.02"O; 12°55'03.60"S, 38°28'47.48"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Solicitar Licença para demolição e Licença para construção do empreendimento;

III. Implantar projeto paisagístico de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se preferencialmente de espécies nativas de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador. Apresentar, após a conclusão das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos e projeto paisagístico;

IV. Atender as orientações do Estudo de Pequeno impacto - EPI elaborado para o projeto, devendo adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos, resíduos, efluentes e material particulado durante a obra, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para o entorno do trecho de intervenção;

V. Apresentar, antes do início da construção do empreendimento, projeto do sistema de tratamento de esgotos sanitários e abastecimento de água aprovado pela EMBASA, assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de ART. Em caso de implantação de Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, solicitar previamente à SEDUR Licença Ambiental;

VI. Implantar o canteiro de obras, conforme as Normas Regulamentadoras - NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, providenciando sanitários químicos ou conectados ao sistema público de esgoto;

VII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da demolição e construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

IX. Manter um canal de diálogo com a comunidade para dirimir eventuais dúvidas causadas pela implantação do empreendimento, relacionadas à etapa de demolição e implantação do Observatório Salvador;

X. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição - PGRCC, devendo: a) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; b) destinar o material excedente da limpeza do terreno (camada vegetal) para local devidamente licenciado e autorizado. Apresentar, semestralmente após o início das obras de demolição, relatório consubstanciado com registros fotográficos do manejo dos resíduos da construção civil, Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e documentos comprobatórios da execução do PGRCC;

XI. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase de demolição e implantação: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) remover, quando da finalização das obras, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; d) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de demolição e escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento e somente utilizar material de empréstimo proveniente de jazida licenciada; e) realizar o controle da emissão de material particulado durante a obra e adotar práticas que redução a sua emissão; f) transportar o entulho gerado em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XII. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XII. Cumprir a Lei Municipal nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998, que regula os sons urbanos, estabelecendo limites e horários permitidos para sua emissão durante atividades de demolição. Realizar o controle e a diminuição de ruídos, como por exemplo, empregar equipamentos e máquinas providas de dispositivos de atenuação sonora. Além disso, é recomendável evitar a execução de tarefas ruidosas fora do horário estabelecido, especificamente antes das 8 horas e após as 18 horas, para minimizar o impacto sonoro no ambiente.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de setembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 35/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, no uso de suas atribuições, conforme art. 15, I, "p", do Decreto Municipal n.º 25.901/2015 de 24/03/2015.

CONSIDERANDO ser a Fundação Mário Leal Ferreira a Agência Executora do Projeto BRA/22/011 - "Fortalecimento do Sistema de Informação Municipal - Salvador Dados", objeto do Acordo de Cooperação Técnica Internacional estabelecido com o Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD.

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros para o pagamento de diárias a consultores contratados pelo referido projeto no âmbito nacional, quando em deslocamento para Salvador.

CONSIDERANDO os valores médios de mercado relativos à hospedagem na região central de Salvador e ao traslado entre o aeroporto e esta mesma região.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) o valor da diária para cobertura de custos de hospedagem, alimentação e deslocamento em Salvador, a ser pago para consultores contratados no âmbito do Projeto BRA/22/011 na modalidade Pessoa Física.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 70,00 (setenta reais) o valor para cobertura de custos de traslado do consultor para cada um dos seguintes trechos:

- a) desde a residência ou escritório do consultor até o aeroporto da cidade de origem;
- b) desde o aeroporto de Salvador até o local de hospedagem na cidade;
- c) desde o local da hospedagem até o aeroporto de Salvador;
- d) desde o aeroporto da cidade de origem até a residência ou escritório do consultor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 13 de setembro de 2024.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RELACAO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III,DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR.SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 580/2024

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADRIANA RIBEIRO FREITAS ALMEIDA	PR32847/2024	T483300200	INDEFERIDO
ADSON FIGUEIREDO LIMA	PR34759/2024	T119204559	INDEFERIDO
AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS	PR35745/2024	T139416420	INDEFERIDO
ALERSON REIS BARBOSA	PR32977/2024	T888500067	INDEFERIDO